



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.881, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

*Autoriza a cessão de uso de imóvel e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso gratuito da Escola Municipal Bueno de Paiva, localizada na Praça Coronel José Vieira, n.º 38, Centro, CEP 37. 660-000, Paraisópolis/MG, cadastrado no patrimônio sob o n.º 4688, de propriedade do Município, à Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá – FEPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.041.264/0001-63, criada pela Lei Estadual n.º 3.009 de 17 de dezembro 1963 e, pelo Decreto Estadual n.º 9.016 de 22 de novembro de 1965, com endereço na Avenida Dr. Antônio Braga Filho, n.º 687, Bairro Varginha, Itajubá/MG, CEP 37.501-002, para fins de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, considerando o reconhecimento de relevantes razões de interesse público, tendo em vista que a Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá/MG, é entidade sem fins lucrativos e reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social com a finalidade de prestação de serviços na



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

área da assistência educacional.

Art. 2º O imóvel cedido não será de uso exclusivo da Cessionária, a utilização será em conjunto com a Escola Municipal Bueno de Paiva que manterá regularmente suas atividades.

Parágrafo único – O horário de uso e as salas disponíveis para Cessionária serão definidas pelo Departamento Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º A cessão de uso terá vigência indeterminada, podendo ser rescindida unilateralmente e de forma imotivada pelas partes, sem qualquer ônus, desde que comunicada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão, a Cessionária fica autorizada a utilizar o referido imóvel até o fim do prazo previsto para o término dos cursos em andamento do ano corrente, observando o cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar o seguinte:

I- O espaço físico cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

II- É vedado à Cessionária transferir ou ceder a cessão de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de rescisão da cessão.



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- A Cessionária deve zelar pelo imóvel cedido, mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação e usá-lo de acordo com o que estabelece esta Lei.

IV- A Cessionária deve permitir o livre acesso às instalações cedidas de servidores do Município quando devidamente identificados.

V- A Cessionária deverá realizar, às suas expensas, todas as adaptações no bem cedido necessárias ao seu funcionamento, desde que devidamente autorizadas pelo Município.

VI- A Cessionária se obriga a não realizar qualquer alteração no imóvel sem a devida autorização prévia e por escrito do Município, a qual deverá ser precedida de Parecer emitido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

VII- Eventuais acessões, benfeitorias ou melhoramentos feitos pela Cessionária, mediante aprovação do Município, serão incorporados ao imóvel, sem ônus para este, renunciando a Cessionária a qualquer espécie de indenização ou direito de retenção.

VIII- É expressamente vedada a utilização do referido imóvel para fins de promoção pessoal, política ou partidária.

IX- O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização, não constam como obrigatoriedade do Município.

X- Ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI- A Cessionária se obriga, a título de contrapartida, a disponibilizar o percentual de 3% (três por cento) sobre o número de vagas ofertadas nos cursos por ela ministrados, destinadas exclusivamente a cidadãos carentes, devidamente cadastrados perante o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, o qual ficará responsável pelo processo seletivo pra preenchimento de vagas.

Art. 5º A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, na hipótese de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

§1º A Cessionária responsabiliza-se, perante o Município e terceiros, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

§2º A Cessionária responde exclusivamente por todos direitos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, perante seus funcionários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de junho de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.881, de 19/06/2024 foi publicada na data de 19/06/2024 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão